



RESOLUÇÃO Nº 87/2019

REGULAMENTA A PROPAGANDA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE FORTALEZA PARA O MANDATO 2020/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORTALEZA - COMDICA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 9.843/2011, alterada pela Lei 10.875 em 04 de abril de 2019, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a propaganda do processo de escolha, bem como as condutas vedadas, dos Candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar de Fortaleza para o mandato 2020/2024;

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra “C”, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Fortaleza – CEPECT cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e candidatas a membros dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que o art. 30, IV e X da Lei Municipal nº 9.843/2011, em conjunto com o art. 11, §6º, inciso III e IX, da Resolução do CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Fortaleza – CEPECT, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, processar e decidir sobre as denúncias referentes à Propaganda Processo de escolha, bem como resolver os casos omissos;

CONSIDERANDO o disposto nos itens 8 e 9 da Resolução nº 42/2019 - COMDICA, que tratam da Propaganda e Vedações aos candidatos e candidatas durante o Processo de Escolha;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do COMDICA na reunião extraordinária do dia 19/08/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. A propaganda para o processo de escolha dos candidatos somente será permitida no período restrito de 04 de setembro a 04 de outubro do ano de 2019.

§ 1º. O candidato que for flagrado executando propaganda fora do prazo estabelecido no caput será excluído do certame.

§ 2º. Para o presente pleito será permitida apenas a veiculação de propaganda individual, da inteira e exclusiva responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus apoiadores e/ou simpatizantes.

§ 3º. Os candidatos são responsáveis pelo seu material de divulgação, bem como pela limpeza das vias públicas onde contiverem o referido material.

§ 4º. O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o candidato à exclusão do certame.

Art. 2º. A propaganda deve ter como objetivo único o papel do Conselho Tutelar, a experiência do candidato no trato das questões envolvendo crianças e adolescentes, bem como informes gerais sobre o processo de escolha, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art. 3º. Para divulgação das candidaturas serão permitidas a confecção de panfletos, folderes, santinhos e cartazes, contendo exclusivamente informações sobre o candidato ou candidata, o papel do Conselho Tutelar e sobre o processo de escolha.

Parágrafo único: Será permitido a divulgação das candidaturas através das mídias sociais, respeitando-se os limites impostos por esta Resolução.

Art. 4º. Não será permitido nenhum tipo de apoio político-partidário e/ou de lideranças religiosas e/ou artístico a quaisquer dos candidatos e candidatas.

Art. 5º. A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação Eleitoral e o Código de Posturas do Município de Fortaleza, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 6º. Serão consideradas condutas vedadas aos Candidatos e Candidatas devidamente habilitados ao Processo de Escolha ao cargo de Conselheiro Tutelar para o mandato 2020/2024 e aos seus apoiadores/simpatizantes:

I - Da Propaganda:

- a) Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b) Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c) Fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que, pessoa inexperiente ou rústica, possa confundir com moeda;
- d) Prejudicar a higiene e a estética urbana ou assumir condutas que desrespeitem posturas municipais ou impliquem quaisquer restrições de direitos;
- e) Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f) Fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de

uso comum (cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

g) Colocar Propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem danos;

h) Fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

i) Fazer propaganda por meio de programas de TV ou rádios;

j) Fazer propaganda com apoio institucional de entidades ou de pessoa no exercício de cargo/função/emprego público, inclusive pessoa em exercício de mandato eletivo;

k) Fazer propaganda enganosa, sendo esta considerada a promessa de resolver eventuais demandas que não sejam de atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, pretendendo obter, com isso, vantagem à determinada candidatura.

l) Fazer vinculação político-partidária das candidaturas através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

m) Veicular qualquer tipo de propaganda paga na internet;

n) Veicular propaganda, ainda que gratuitamente, na internet em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, em sites oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

o) Veicular conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade;

p) Impulsionar conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda processo de escolha, tanto próprios quanto de terceiros.

II - Da Campanha:

a) Confeccionar, utilizar ou distribuir por Candidatos e/ou Candidatas e/ou por apoiadores/simpatizantes, com ou sem a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem aos eleitores;

b) Realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de Candidatos e Candidatas, bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

c) Utilizar trios elétricos em campanha;

d) Usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

e) Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita.

f) Contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

III – No dia do processo de escolha:

- a) Usar alto-falante e amplificadores de som ou promover qualquer tipo de propaganda;
- b) Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c) Até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d) Fornecer aos eleitores transporte ou refeições;
- e) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição (captação de sufrágio);
- e) Padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos seus respectivos fiscais e apoiadores/simpatizantes;

Art. 7º - O desrespeito às regras apontadas nesta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o candidato e/ou a candidata passível de cassação e/ou impugnação da candidatura e/ou do mandato, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal Nº 9.843/2011, alterada pela Lei Municipal nº 10.875/2019.

Art. 8º. Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Fortaleza – CEPECT contra aquele que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Fortaleza – CEPECT registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

Art. 9º. No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Fortaleza – CEPECT deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º. O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Fortaleza – CEPECT, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

§ 2º. A notificação do infrator dar-se-á por meio do portal: comdica.fortaleza.ce.gov.br e/ou pelo e-mail indicado pelo candidato ou candidata na ficha de cadastro (anexo III, da Resolução nº 42/2019-COMDICA).



Art. 10. A Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Fortaleza – CEPECT poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente para, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

Art. 11. Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Fortaleza – CEPECT decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se for o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao Colegiado do COMDICA (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º – O Colegiado do COMDICA decidirá em reunião extraordinária, até o dia 04 de outubro de 2019, a análise dos recursos aptos, os demais serão julgados na reunião extraordinária do dia 24 de outubro de 2019, juntamente com os recursos do resultado da votação previsto no item 13 da Resolução nº 42/2019-COMDICA;

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 9º da presente Resolução;

§ 3º - Os prazos previstos no caput, relativos à análise e decisão por parte da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares de Fortaleza – CEPECT, poderão ser alterados através de Resolução, desde que devidamente fundamentados.

Art. 12. Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.



Art. 13. O representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 44 da Lei Municipal nº 9.843/2011, deverá ser cientificado das decisões da Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Fortaleza – CEPECT e do Colegiado do COMDICA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de sua prolação.

Art. 14. Os atos previstos nesta Resolução, concernentes ao oferecimento de denúncia, bem como apresentação de defesa e interposição de recursos, realizar-se-ão na sede do COMDICA, situada na Rua Guilherme Rocha, nº 1469, Centro, Fortaleza-CE, em dias úteis, no horário de funcionamento do referido órgão, das 08 (oito) às 12h (doze) horas e das 13h (treze) às 17h (dezesete) horas.

Art. 15. A fim de que os candidatos e candidatas não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, o COMDICA realizará reunião com todos os candidatos no dia 03/09/2019, às 09h, no auditório da Procuradoria Geral de Justiça do Ceará, situado na rua Assunção, nº 100, José Bonifácio, Fortaleza-CE.

Parágrafo único: Na reunião indicada no caput será lavrado um Termo de Compromisso, que deverá ser assinado por todos os candidatos, pela CEPECT e Ministério Público do Ceará.

Art. 16. Aos casos omissos ou controversos serão observadas as Normas e Resoluções Eleitorais, especialmente a Resolução nº 23.551/2017 – TSE, bem como decididos pela Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Fortaleza – CEPECT, que encaminhará parecer ao representante do Ministério Público.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em 21 de agosto de 2019.

Angélica Leal de Oliveira
Presidente do COMDICA